



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

ADITIVO Nº. 09

**ADITAMENTO DE RECOMPOSIÇÃO DE
REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO
Nº 064/2020.**

**Origem: Pregão Presencial para Registro de
Preços nº 002/2020**

**Contratada: J.P.E.L COMERCIAL DE
DERIVADO DE PETROLEO LTDA.**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

2

Exmo. Sr.

Edimário Guilherme de Novais

M.D. Prefeito Municipal

Iraquara-Ba, 06 de julho de 2020.

Senhor Prefeito,

Considerando que o instrumento convocatório com base no artigo 65 da Lei 8666/93, prevê o reequilíbrio econômico financeiro;

Considerando que o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº 064/2020, primeiro, fundamentado no chamado fato do princípio, o que restou comprovado por meio do Decreto Presidencial nº 9.101, de 20 de julho de 2017, que “Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, e o Decreto nº 6.573, de 19 de setembro de 2008, que reduzem as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), querosene de aviação e álcool”, presente nos autos.

Considerando que de fato, o pedido ora formulado resta demonstrado pela documentação apresentado, e inclusive confirmado também pelo Decreto que aumentou as contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre os combustíveis que ocorreu o aumento nos valores dos combustíveis;

Considerando, por outro lado, a crise econômica que afeta todos os segmentos econômicos e sociais, incluindo as receitas do município;

Considerando que o município cumpre pontualmente seus compromissos e consequentemente gera vantagem e liquidez aos seus fornecedores;

Vimos através do presente, solicitar a V. Exa. o aditamento do contrato com empresa para fornecimento de Combustíveis no Município de Iraquara/BA, para atender as demandas desta administração, ora firmado com a empresa J.P.E.L COMERCIAL DE DERIVADO DE PETROLEO LTDA, especificamente nos itens e quantitativos a seguir, quais sejam:

Item	Descrição	Und	Valor Licitado com aditivo	Valor Solicit.	Valor Aprovado p/ Realinhar
1	GASOLINA PARA MOTORES DE USO AUTOMOTIVO, TIPO COMUM	Litro	3,989	4,059	4,059
2	ETANOL PARA MOTORES DE USO AUTOMOTIVO, TIPO COMUM	Litro	2,849	2,949	2,949

Atenciosamente,
Carlson Menezes Ribeiro

CARLSON MENEZES RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADM. FAZ. E PLANEJAMENTO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

3

DESPACHO

Recebo a solicitação firmada pelo Sr. Secretário de Administração determino o encaminhamento a Procuradoria Jurídica para apreciação acerca da viabilidade do aditamento.

Iraquara, 06 de julho de 2020.


Edimário Guederme de Novaes
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

PARECER JURÍDICO

MATÉRIA: RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS.

Intróito:

Trata-se de solicitação expedida pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Iraquara, acerca da viabilidade de atendimento de requerimento da Empresa Contratada pelo Município **J.P.E.L COMERCIAL DE DERIVADO DE PETROLEO LTDA**, para o fornecimento de Combustíveis no Município de Iraquara/BA, para atender as demandas desta administração, acerca de reajuste de preços dos itens licitados, tendo em vista o aumento da tributação incidente sobre os combustíveis, realizada por meio do Decreto Presidencial nº 9.101, de 20 de julho de 2017, que “Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, e o Decreto nº 6.573, de 19 de setembro de 2008, que reduzem as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), querosene de aviação e álcool”.

Dessa forma, os autos foram encaminhados a esta Assessoria para análise e parecer.

Parecer:

Antes de entrar no ponto central do parecer faz-se necessário uma simples e rápida abordagem a respeito do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

O equilíbrio econômico e financeiro do contrato está previsto no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece:

Art. 37 (...) inc. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Do referido artigo, depreende-se que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais.

Ao proteger a proposta do particular e sua perspectiva de resultado econômico, o Poder Público está, na verdade, protegendo o próprio interesse público, ao não ensejar que os particulares majorem suas propostas, nelas englobando possíveis gastos resultantes de eventos que podem vir a não ocorrer, ou não produzir os efeitos previstos.

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato são utilizados alguns mecanismos, entre ele a revisão.

A "revisão" ocorre quando o equilíbrio econômico-financeiro é rompido por um fato superveniente à celebração do contrato, de natureza imprevista e imprevisível e visa seu restabelecimento. Dá-se através de termo de aditamento de contrato, na exata proporção do desequilíbrio comprovado documentalmente pela contratada.

A Revisão não se constitui em mera faculdade da Administração, porque inexiste discricionariedade. Trata-se de um dever do Poder Público. Cretella Júnior (1999) sublinha que “se num contrato administrativo, o interesse público do momento exigir derrogação das cláusulas pactuadas, a tal ponto que acarrete prejuízos à parte contratante, tem esta o direito de pleitear a correspondente indenização”.

Justen Filho (2000), ao tratar do tema, determina com fina precisão o momento da definição do equilíbrio econômico-financeiro:

“A equação econômico-financeira se delineia a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo direito”.

Tem previsão no art. 65 da Lei 8.666/93, que dispõe:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

na hipótese de sobreirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual”.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Do dispositivo legal, extrai-se a permissão para o reequilíbrio econômico-financeiro, no entanto, não é qualquer fato que tem o condão de justificar tal medida. Por se tratar de uma exceção legal – posto que a regra é a observância dos dispositivos contratados, *pacta sunt servanda* –, somente acontecimentos posteriores ao contrato, imprevistos e imprevisíveis naquela ocasião, ensejarão a alteração do instrumento contratual.

Segundo Meirelles (1997), somente “as chamadas interferências imprevistas, além do caso fortuito, da força maior, do fato do princípio e do fato da administração” é que justificariam o reequilíbrio econômico-financeiro.

Alertando ainda para a necessidade de verificação da relevância do fato ante os prejuízos suportados pelo contratante, Ramos (2000) ensina que “não é a simples superveniência de uma elevação de preços que justifica a revisão do contrato. Faz-se necessária a superveniência de situação de absoluta imprevisão e de proporções efetivamente relevantes, que impossibilite a efetiva execução do contrato por um dos contratantes”.

Assim, na maioria dos casos, procede-se a revisão em itens contratuais específicos (tornados inexecutáveis em virtude de supervalorização de moeda estrangeira, por exemplo), mas, somente se o impacto verificado neste for suficiente para desequilibrar o contrato como um todo.

Desta feita, a luz do acima esposado, ficando comprovando que realmente ocorreu aumento por meio do Decreto Presidencial nº 9.101, de 20 de julho de 2017, que “Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, e o Decreto nº 6.573, de 19 de setembro de 2008, que reduzem as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), querosene de aviação e álcool”.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Neste caso, conforme solicitação do secretário da pasta realmente ficou comprovado tal aumento, além da imprevisibilidade e quebra do equilíbrio do contrato, cabível se mostra a revisão dos preços via aditamento.

Diga-se, ainda, que à luz do disposto no art. 60, da Lei nº 8.666/93, a inclusão no contrato vigente do novo valor “reequilíbrio financeiro” deve ser formalizado através de termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

Em face de todo o exposto, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, podendo desta forma ser efetivado o reequilíbrio financeiro nos termos do aditamento, cuja minuta segue em anexo.

Iraquara/BA, 06 de Julho de 2020.

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA

OAB/BA 30358



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

4

TERMO ADITIVO DE RECOMPOSIÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS DO
OBJETO DO CONTRATO DE Nº. 064/2020.

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 064/2020, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA E A EMPRESA J.P.E.L COMERCIAL DE DERIVADO DE PETROLEO LTDA.

O MUNICÍPIO DE IRAQUARA, com sede à Rua Rosalvo Félix, n.º 74 – Centro – Iraquara/Ba. inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.922.596/00001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edimário Guilherme de Novais, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Silvio Almeida , Nº 07, neste município, portador da C.I. n.º 0645466166 - SSP/BA e CPF/MF no 165.958.665-87, e a empresa J.P.E.L COMERCIAL DE DERIVADO DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 13.690.577/0001-14, estabelecida na Rodovia Ba 122, KM 27, Centro, Iraquara – BA, CEP – 46980-000, representada por Marçal Alves dos Santos. portador do RG n.º 849484421 SSP/BA, inscrito no CPF n.º 953.782.435-72, doravante denominado DETENTOR, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar ADITIVO ao contrato de nº. 064/2020, ajustando realinhamento de preços, com base nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" e §5º, da Lei n.º 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam o realinhamento de preços, aumentando o valor unitário dos itens abaixo relacionado:

Pregão Presencial nº. 002/2020

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustíveis no Município de Iraquara/BA, para atender as demandas desta administração.

Item	Descrição	Und	Valor Licitado com aditivo	Valor Solicit.	Valor Aprovado p/ Realinar
1	GASOLINA PARA MOTORES DE USO AUTOMOTIVO, TIPO COMUM	Litro	3,989	4,059	4,059
2	ETANOL PARA MOTORES DE USO AUTOMOTIVO, TIPO COMUM	Litro	2,849	2,949	2,949

CLAUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

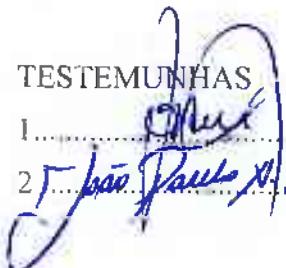
5

Iraquara/BA, 06 de Julho de 2020.


MUNICIPIO DE IRAQUARA
Edimário Guilherme de Novais
CONTRATANTE


**J.P.E.L COMERCIAL DE
DERIVADO DE PETROLEO LTDA**
Rep. Sr. Marçal Alves dos Santos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.  CPF N° 882.554.905-59
2.  CPF N° 028.005.615-05



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

6

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

9º Termo Aditivo de recomposição de reajuste de preços do contrato nº 064/2020, que entre si firmaram o Município de Iraquara/BA e a empresa J.P.E.L COMERCIAL DE DERIVADO DE PETROLEO LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustíveis no Município de Iraquara/BA, para atender as demandas desta administração, celebrado em 06/02/2019, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" e § 5º, da Lei nº 8.666/93, referente do Pregão Presencial nº 002/2020, diminuindo o valor unitário dos itens abaixo relacionado.

Item	Descrição	Und	Valor Licitado com aditivo	Valor Solicit.	Valor Aprovado p/ Realinhar
1	GASOLINA PARA MOTORES DE USO AUTOMOTIVO, TIPO COMUM	Litro	3,989	4,059	4,059
2	ETANOL PARA MOTORES DE USO AUTOMOTIVO, TIPO COMUM	Litro	2,849	2,949	2,949

Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

Iraquara/BA, 06 de Julho de 2020

MUNICÍPIO DE IRAQUARA
Edimário Guilherme de Novais

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi
afixado no quadro de avisos da
Prefeitura para conhecimento geral.

Iraquara/BA, 10 de Junho 2020.

CARLSON MENEZES RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADM. FAZ. E PLANEJAMENTO



J.P E L COMERCIAL DE DERIVADO DE PETROLEO LTDA

CNPJ: 13.690.577/0001-14 Isc. Est: 018.662.025

REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO

Ao senhor prefeito. Edimário Guilherme de Novaes

Presidente da comissão Permanente de Licitações da prefeitura de
Iraquara – Ba

JPEL COMERCIO DE DERIVEDOS DE PETÓLEO LTDA,

empresa atuante no ramo de combustíveis, estabelecida na BA 122 km27,
nº s/n, bairro centro, na cidade de Iraquara, estado da Bahia,CNPJ nº
13.690.577/0001-14, representada MARÇAL ALVES DOS SANTOS nº CPF:
953.782.735-72, por este que a subscreve, vem, respeitosamente a
presença de Vossa senhoria REQUERER reajuste de preço da gasolina e
etanol, conforme " Planilha de preços de custo a venda " apensada e
alínea " d " do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº8.666/93 e suas
alterações, fornecendo, para tanto, as notas fiscais necessárias para a
satisfação das exigências legais.

Pois bem, o contrato celebrado entre a Jpel comercio de derivado de
petróleo Itda. E município de Iraquara, ser revisto a fim de ser
restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

Como é sabido, haja vista ter sido amplamente noticiado pela mídia
nacional, os preços dos combustíveis, sofreram reajuste pelas
distribuidoras (no caso, a Petrobras Distribuidora S.A).

Isto, evidentemente, acarreta impactos econômicos junto aos Postos
revendedores e, assim, aos preços ofertados ao consumidor final. Há que
se contrata " na bomba "(preço à vista " ofertado para todos
consumidores), é de R\$3,989 (Três reais e novecentos e oitenta e nove
centavos) a Gasolina comum, e de R\$2,849 (Dois reais e oitocentos e
quarenta e nove centavos) o Etanol. Aquele inicialmente avençado
quando da celebração do contrato com a prefeitura de Iraquara-Ba.

13.690.577/0001-14
JPEL COMERCIAL DE
DERIVADO DE PETROLEO LTDA
BA 122 Km 27 s/nº Centro
CEP 46.980-000 Iraquara BA



J.P E L COMERCIAL DE DERIVADO DE PETROLEO LTDA

CNPJ: 13.690.577/0001-14 Isc. Est: 018.662.025

Nesse ínterim, a fim de ser evitar maiores prejuízos econômicos a contratada JPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, requer-se o restabelecimento imediato do equilíbrio contratual, adequado o preço do litro combustível- Gasolina comum para R\$ 4,059 (Quatro reais e zero cinqüenta e nove centavos) e do litro combustível- Etanol comum para R\$ 2,949 (Dois reais e novecentos e quarenta e nove centavos.

DATA: 03/07/2020

Cordialmente,

13.690.577/0001-14
JP E L COMERCIAL DE
DERIVADO DE PETROLEO LTDA
Rod. BA 122 Km 27 s/nº Centro
CEP 46 980-000 Iraquara BA

Marçal Alves dos Santos (953.782.435-72)

Sócio-Proprietário





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: J.P E L COMERCIAL DE DERIVADO DE PETROLEO LTDA
CNPJ: 13.690.577/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:07:29 do dia 04/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2020.

Código de controle da certidão: **047A.4E47.28F6.B4A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.856 de 11 de dezembro de 1961 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201909336

RAZÃO SOCIAL	
J.P E L COMERCIAL DE DERIVADO DE PETROLEO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
018.662.025	13.690.577/0001-14

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/07/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Tributos

Certidão Nº.: 004790

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Certifico eu, Departamento de Tributos desta Prefeitura, que revendo os arquivos e demais documentos desta repartição,
NÃO ENCONTREI nenhum débito sob a responsabilidade do contribuinte abaixo:

Contribuinte: J.P.E.L COMERCIAL DE DERIVADO DE PETROLEO LTDA
Endereço: ROD BA 122 KM 27, SN CENTRO
Complemento: CASA
Cidade: IRAQUARA (BA)
C.N.P.J: 13.690.577/0001-14 **Inscr. Estadual:**
Inscr. Municipal: 1090

Ressalvada a Fazenda Municipal o direito de cobrar quaisquer débitos que venham ser apurados após o fornecimento desta.

O referido é verdade e dou fé.

IRAQUARA (BA), 06 de Julho de 2020

Sebastião X. dos Santos
Setor Tributos

Departamento de Tributos

Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias, contados da sua emissão
Obs: Qualquer rasura tornara nulo este documento

RUA ROSALVO FELIX, 74 - Centro - CEP: 46.980-000

CNPJ: 13.922.596/0001-29

[Voltar](#)[Economizar](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.690.577/0001-14

Razão Social: J P E L COMERCIAL DE DERIVADO DE PETROLEO LTDA

Endereço: ROD BA 122 KM 27 SN / CENTRO / IRAQUARA / BA / 46980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031703232613058219

Informação obtida em 03/07/2020 07:58:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J.P E L COMERCIAL DE DERIVADO DE PETROLEO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.690.577/0001-14

Certidão nº: 15283876/2020

Expedição: 03/07/2020, às 07:58:39

Validade: 29/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J.P E L COMERCIAL DE DERIVADO DE PETROLEO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.690.577/0001-14, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.